



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

LEI Nº 920 de 15 de maio de 2001

“Altera dispositivo da lei municipal nº 776/95 de 11 de outubro de 1995 e contém outras providências”

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 3º seus incisos e parágrafos da lei 776/95, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição”:

I – cinco representantes do Governo Municipal;

a) dois representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;

b) um representante do Departamento Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

c) um representante da Secretaria municipal de Educação ou órgão equivalente;

d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão equivalente;

II – cinco representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de Entidades de atendimento a Infância e a Adolescência;

b) um representante de Escolas Especializadas;

c) um representante de Entidades de atendimento ao Idoso;

d) um representante das Associações Comunitárias;

e) um representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades Juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º. A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia(MG), 15 de maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE Simonésia
PROCOLO Nº 576
DATA 11/06/01
Laerte Augusto de Souza 12:05 hrs
SERVIDOR RESPONSÁVEL